DECRETO Nº 1.148
De 27 de julho de 2004

Dispõe sobre a permissão de uso, sem remuneração, por tempo determinado, de um rádio transmissor para a Polícia Militar do município de Pradópolis, conforme Lei Municipal nº 1095, de 12 de março de 2002, para exercício das competências que a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e conforme Convênio GSSP/ATP – 076/04, nos termos do artigo 62, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e dá outras providências.

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, do artigo 71, combinado com o § 3°, do artigo 99, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1°- Fica outorgada a permissão de uso, em caráter precário, sem remuneração e por tempo determinado, para a Polícia Militar do Município de Pradópolis, do seguinte equipamento:

Um rádio transmissor VHF- Transceiver IC-V8, Icom Inc., modelo A-6043H-1EX, marca Printed in Japan.

I - O Poder Público permitente cederá um rádio transmissor para uso da Polícia Militar inerente à fiscalização de trânsito conforme Convênio GSSP/ATP – 076/04, firmado com a Secretária de Segurança Pública.

II - A entidade permissionária se obriga a manter o aparelho objeto da permissão de uso em bom estado de conservação e com uso exclusivo no

Município de Pradópolis, para os serviços de segurança Pública da Polícia Militar e fiscalização de trânsito.

Art. 2° Justificar-se-á a permissão de uso, de que trata este artigo, na necessidade de conferir maior eficiência e rapidez na prestação de serviços realizados pela Policia Militar do Município de Pradópolis, no interesse público do município inerentes à fiscalização de trânsito.

§ 1° A permissão de uso será outorgada pelo prazo de cinco anos, a partir da data de assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante celebração de aditamento.

§ 2° Cessadas as razões de interesse público que justificam a permissão de uso, de que trata este Decreto, o aparelho deverá ser devolvido à Prefeitura Municipal de Pradópolis, no estado de conservação em que se encontrar.

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS,
Em 27 de julho de 2004

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito do Município

Registrado em livro próprio e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes administrativas da Prefeitura e da Câmara Municipal, na mesma data, como por inserção em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 88, da Lei Orgânica do Município.

ADINILSON GOMES
Chefe do Setor de Pessoal